



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS
PRATA - PARAÍBA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 026/2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE UM BANHEIRO PÚBLICO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PRATA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 28/2025, de iniciativa do vereador Francisco Augusto Gomes do Nascimento, que dispõe sobre a implantação de um banheiro público na sede do Município de Prata-PB e dá outras providências.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto se insere na competência legislativa municipal prevista no art. 30, I e II, da Constituição Federal, que confere aos municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS
PRATA - PARAÍBA

A matéria versa sobre higiene pública e infraestrutura urbana, temas que se enquadram no âmbito do interesse local e da política de ordenamento urbano, sendo, portanto, constitucional e de iniciativa parlamentar legítima.

A proposição não cria cargos, nem impõe obrigações administrativas diretas ao Poder Executivo, limitando-se a fixar diretrizes e prazos de implementação, preservando a autonomia e a discricionariedade administrativa do Prefeito.

A redação da proposição observa os critérios de clareza, concisão e correção gramatical exigidos.

A estrutura do texto está adequada — contendo epígrafe, ementa, corpo normativo e cláusula de vigência — e apresenta linguagem simples e objetiva, compatível com o padrão das leis municipais.

Sob o ponto de vista do mérito, a Comissão reconhece o interesse público relevante da proposição, que visa assegurar à população condições adequadas de higiene, conforto e dignidade, sobretudo a pessoas com deficiência, idosos e transeuntes.

A iniciativa está alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF) e da eficiência administrativa (art. 37, caput, CF), além de atender ao disposto na Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), que orienta os municípios a promoverem infraestrutura urbana básica e acessível.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifesta-se Favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº

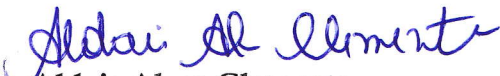


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS
PRATA - PARAÍBA

028/2025, por entender que o mesmo atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

Câmara de Vereadores de Prata/PB, 05 de novembro de 2025.


João Bosco Neri De Sousa
Presidente


Aldair Alves Clemente
Relator


Anastácio Wagner Sousa Barros
Membro da Comissão